

REGULAMENTO

PROGRAMA DE CONTRAPARTIDA DE PREPARAÇÃO PARA DOCÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO I FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar pós-graduandos bolsistas dos cursos de Mestrado e Doutorado quanto aos procedimentos que devem ser observados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, para concessão de bolsa de estudo no âmbito do Programa de Contrapartida de Preparação para Docência Superior, mantida pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR) em parceria com o Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI).

CAPÍTULO II MODALIDADE DA BOLSA

Art. 2º - A bolsa de estudo é oferecida para discentes matriculados nos cursos dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNICESUMAR.

Art. 3º - A bolsa concedida no âmbito do Programa consiste em:

- a)** Isenção parcial da mensalidade. O bolsista pagará o valor equivalente a 30% da mensalidade vigente do curso com vencimento todo dia 10 (dez) do mês, conforme contrato de matrícula;
- b)** A título de contrapartida, o pós-graduando deverá dedicar-se a realização de produção de conteúdo como atividades de Autonomia Autoral Digital Docente no âmbito da instituição, produzindo materiais instrucionais, elaboração de banco de questões para os cursos de graduação do grupo Vitru Educação, dentro dos prazos, quantidades, padrões de qualidade e autorizações legais definidos pela Edtech Vitru;
- c)** Ao pós-graduando quando bolsista nível de doutorado, deverá ainda, dedicar-se às atividades do Programa a que estiver vinculado, em especial, ao cumprimento do estágio de docência, definido no presente regulamento.

Parágrafo Único – Na hipótese de o pós-graduando não efetuar o pagamento no prazo de vencimento do boleto (dia 10 de cada mês), por 2 vezes (consecutivas ou alternadas), o mesmo perderá o benefício da bolsa e fica obrigado ao pagamento integral das mensalidades vencidas, imediatamente no mês posterior ao do cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO III DOS BOLSISTAS

Art. 4º - Para participar do programa os pós-graduandos bolsistas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. estar regularmente matriculado e frequentando curso de um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICESUMAR;
- II. Não estar inadimplente com o pagamento das mensalidades do curso;
- III. ter titulação mínima de especialista;
- IV. ter currículo Lattes atualizado junto ao CNPq, no mês do processo seletivo;

CAPÍTULO IV **DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA**

Art. 5º - Para concessão e/ou manutenção da bolsa de estudo será exigido do pós-graduando bolsista os seguintes compromissos:

- I. estar regularmente matriculado e com frequencia assídua em curso de pós-graduação *stricto sensu* na UniCesumar;
- II. ter disponibilidade para dedicar-se ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, das atividades acadêmicas, e demais atividades correlatas;
- III. produzir material, a saber: elaboração de conteúdo para o banco de questões, produção de vídeo, entre outros correlatos, para os cursos de graduação do grupo Vitru:
 - a) As quantidades e entregas das atividades seguirão os pacotes e cronogramas definidos pela EdTech (área de produção de conteúdo do grupo Vitru) e informado ao bolsista com antecedência;
 - b) O bolsista será capacitado para as atividades, de acordo com os critérios e padrões exigidos pela instituição;
 - c) O material a ser produzido, estará dentro da área de conhecimento do bolsista;
- IV. manter o currículo Lattes atualizado, mensalmente, junto ao CNPq;
- V. Ter desempenho acadêmico satisfatório, este entendido como média anual mínima "B" e sem reprovação, em todas as disciplinas cursadas atestado pela Comissão de Bolsas;
- VI. quando bolsista de curso de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com as normas pertinentes do programa;
- VII. apresentar, sempre que necessário e nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsas, o relatório de atividades mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa;
- VIII. não acumular bolsas de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento;
- IX. defender em, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, no caso do mestrado e, no máximo em 48 (quarenta e oito) meses, no caso do doutorado;
- X. Cumprir o PLANO ANUAL DE METAS fixado pela comissão de bolsas junto ao TERMO ADITIVO DE BOLSA;
- XI. Emitir paracer em projetos de iniciação científica, artigos de periódicos científicos da instituição e trabalhos de eventos científicos realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, bem como participar como coordenador de sessão de apresentação de trabalhos científicos, quando solicitado;
- XII. Realizar o pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

CAPÍTULO V **DA COMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS**

Art. 6º - O programa contará com a Comissão Geral de Bolsas, composta pelo coordenador de cada programa *stricto sensu* e nomeada por Portaria assinada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 7º - Cada Programa terá sua Comissão de Bolsas, subordinados à Comissão Geral de Bolsas, que será responsável pela seleção, concessão e renovação das bolsas, bem como o acompanhamento do desempenho do pós-graduando bolsista.

Art. 8º - A Comissão de Bolsas de cada Programa, será indicada e homologada pelo Colegiado de cada Programa e nomeada por Portaria do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e terá a seguinte composição:

- I. O Coordenador do respectivo Programa, que será seu presidente nato;
- II. 03 (três) Docentes do Programa;
- III. 01 (um) Discente.

Art. 9º - A Comissão de Bolsas no desempenho de suas atividades deve atender as exigências dos órgãos de fomento e regulamentos institucionais.

CAPÍTULO VI **DURAÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 10º - A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até alcançar o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo Primeiro - A renovação da bolsa ocorrerá anualmente, a partir da vigência da bolsa.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á como mês de conclusão e, consequentemente, de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o pós-graduando entregar os exemplares da dissertação ou tese na Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para a apresentação da defesa da dissertação ou tese, respectivamente, observando-se os limites do art. 5º deste regulamento.

Parágrafo Quarto - Os prazos limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

CAPÍTULO VII **CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DA BOLSA**

Art. 12 - Será cancelada a concessão da bolsa, de qualquer modalidade e a qualquer momento, caso o bolsista não cumprir o disposto neste regulamento, ficando o bolsista, obrigado a ressarcir à instituição os valores investidos em seu favor.

Art. 13 - A comissão de bolsas analisará e emitirá parecer do cancelamento da bolsa, que poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias, analisado e deliberado pela comissão de bolsas:

- I. se apurada omissão de declaração quanto ao recebimento de qualquer benefício/remuneração, vedada por este regulamento;
- II. se apresentada declaração falsa de inexistência de apoio de qualquer natureza;
- III. se apurada a prática de qualquer fraude pelo bolsista.
- IV. não cumprimento dos compromissos e responsabilidades previstos nos capítulo IV deste regulamento;
- V. conclusão, interrupção ou desistência do curso;
- VI. insuficiência de desempenho acadêmico;
- VII. perda das condições essenciais à concessão.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento sem justificativa plausível ocasionará a devolução dos valores recebidos durante o período da vigência e o pós-graduando passará a pagar a mensalidade escolar integral imediatamente no mês seguinte ao cancelamento.

Art. 13. Havendo desistência/abandono do curso por parte do pós-graduando bolsista, o mesmo deverá restituir imediatamente os valores recebidos da bolsa, bem como os valores das mensalidades referente ao período no qual foi bolsista.

Art. 14. Caberá à comissão de bolsa analisar a situação do pós-graduando bolsista que desistiu/abandonou o curso para encaminhamento à coordenação do programa para as devidas providencias.

Art. 15. Caberá ao setor financeiro da instituição, por meio de requerimento encaminhado pela secretaria acadêmica da PRPPG, analisar os valores devidos e informar ao pós-graduando bolsista os valores a serem restituídos.

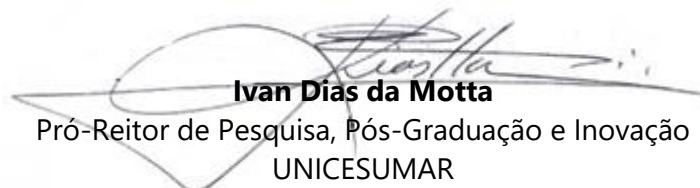
CAPÍTULO VIII **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Art. 17 - O estágio de docência é parte integrante da formação do Pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório para os bolsistas do curso de doutorado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre ou equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco horas);
- II. compete à Comissão Interna de Bolsas, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio. Fica estabelecido o mínimo de 3 créditos;
- III. As atividades do estágio de docência deverão ser, a medida do possível, compatíveis com as áreas de pesquisa ou formação do respectivo programa;
- IV. Os orientadores deverão, no sentido de um melhor aproveitamento do referido estágio, atestar para quais disciplinas o doutorando estará habilitado, sempre respeitando as pesquisas do mesmo.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelos coordenadores dos programas, assessorados pela Comissão de Bolsas e, em instância final, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Maringá/PR, 03 de agosto de 2023.


Ivan Dias da Motta
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
UNICESUMAR

V2.20.02.2024